

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Publicação do Acórdão do TEMA 736 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 796939)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese firmada: É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Controle de Constitucionalidade: Inconstitucionalidade Material

**ACÓRDÃO** 

2

## Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 827 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 912888)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Tese firmada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber (Presidente).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO DO CONSUMIDOR; Impostos | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência; Contratos de Consumo | Telefonia | Assinatura Básica Mensal

ACÓRDÃO

3

## Trânsito em Julgado do TEMA 150 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 593818)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

**Tese firmada:** Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Substituição da Pena DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

Andamento do Processo

1

### Afetação do TEMA 1199 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 2036429 e RESP 20115301)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE" e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária; Terreno da Marinha; Taxa de Ocupação; Laudêmio; Foro.

Andamento do Processo

5

## Publicação do Acórdão do TEMA 1133 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1935653 e RESP 1930309 e RESP 1925235)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**Tese firmada:** O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Militar, Sistema Remuneratório e Benefícios, Gratificações e Adicionais.

ACÓRDÃO

6

## Publicação do Acórdão do TEMA 1161 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1974104 e RESP 1970217)

Questão submetida a julgamento: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

**Tese firmada:** A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; LIVRAMENTO CONDICIONAL.

ACÓRDÃO

# Notícias sobre PRECEDENTES

#### **Supremo Tribunal Federal:**

STF define eficácia de decisão sobre cancelamento de precatórios	não resgatados Leia Mais
STF sedia último dia do projeto imersão sobre precedentes	Leia Mais
perior Tribunal de Justiça:	
Terceira Seção vai definir se roubo contra vítimas diferentes, em u concurso formal (Tema 1192)	
	Leia Mais
Primeira Seção define que IR e CSLL incidem sobre a correção n (Tema 1160)	
	Leia Mais
Segunda Seção vai definir natureza do crédito de rateio de des moradores (Tema 1183)	spesas cobrado por associaçõe
	Leia Mais
PGF apresenta ao STJ resultados de projeto de gestão de den formação de precedentes	mandas, redução de litigiosidad
······································	Leia Mais
STJ cancela afetação do Tema 1.042, sobre reexame necessário de Improbidade (Tema 1042)	com base na redação antiga da
de improbidade (Tema 1042)	Leia Mais
nselho Nacional de Justiça:	
-	o pogácios
<ul> <li>Programa Justiça 4.0: PNUD seleciona associado de inteligência de</li> </ul>	= Hegucius

Leia Mais

# Conselho da Justiça Federal:

• CNJ coordena esforço para tratamento adequado ao contencioso tributário

• CJF sedia reunião do Comitê Gestor de Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal

Leia Mais

• TNU fixa tese sobre dano moral por cancelamento de concurso público durante a pandemia da covid-19

Leia Mais

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

#### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

#### Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC